



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

LEI Nº 645/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA – PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de assegurar a participação social, o controle social e o acompanhamento das ações, programas e serviços relacionados ao saneamento básico no Município de Mãe d'Água – PB.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- I – Abastecimento de água potável;
- II – Esgotamento sanitário;
- III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – Acompanhar, propor e avaliar a Política Municipal de Saneamento Básico;
- II – Acompanhar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como suas revisões e atualizações;

III – Propor diretrizes, metas e prioridades para ações e investimentos em saneamento básico no Município;

IV – Promover a integração das políticas de saneamento com as políticas de saúde, meio ambiente, habitação, urbanismo e assistência social;

V – Acompanhar a execução de programas, obras, ações e serviços de saneamento básico;

VI – Sugerir medidas para ampliação do acesso, universalização e melhoria da qualidade dos serviços;

VII – Acompanhar, quando couber, a aplicação de recursos municipais, estaduais, federais e de convênios destinados ao saneamento básico;

VIII – Incentivar e promover audiências públicas, consultas públicas e demais formas de participação popular;

IX – Acompanhar a prestação dos serviços, inclusive quanto à continuidade, regularidade, eficiência e qualidade;

X – Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a participação do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 5º O Conselho será constituído da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal (05 membros)

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Representantes da Sociedade Civil (05 membros)

a) 01 representante de associação comunitária;

b) 01 representante de entidade ligada à agricultura;

c) 01 representante de entidade religiosa;

d) 01 representante de entidade sindical;

§1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A escolha dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer mediante chamamento público ou processo participativo, garantindo publicidade e transparência.

§3º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes da prestadora dos serviços de saneamento básico, quando houver, e demais órgãos convidados.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo, bimestralmente;

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º O Conselho elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§1º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, desde que presente o quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Art. 9º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerada, vedado pagamento de gratificação, jeton ou qualquer vantagem.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá ao Conselho:

I – Apoio técnico e administrativo;

II – Espaço para reuniões;

III – Acesso a informações e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

IV – Meios de divulgação de suas decisões, atas e atividades.

Art. 11 O Conselho deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe D'Água - PB, 26 de fevereiro de 2026.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal